



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITO JUNTO A ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MATO GROSSO REFERENTE DIFERENÇAS APURADAS EM INSPEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$78.722,72 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) à ENERGISA - Concessionária de Energia Elétrica em Mato Grosso referente consumo não faturado de energia elétrica em vias públicas.

Art. 2º O valor referenciado no art. 1º será parcelado em 03 (três parcelas) mensais e consecutivas, no valor de R\$26.240,91 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), sendo a primeira para o mês de setembro de 2021 na mesma data das demais faturas agrupadas conferidas ao Município mensalmente.

Art. 3º O débito em questão originou-se de inspeção (Recontagem) realizada pela Concessionária em agosto de 2020 autorizada pela § 3º do art. 21-E da Res. ANEEL nº. 888/2020, no qual constatou consumos não faturados por essa Municipalidade e com base no art. 24-A, § 3º do mesmo regulamento houve notificação para pagamento.

Art. 4º Após a vigência da presente autorização será promovida a continuidade da tratativa administrativa com posterior formalização de compromisso junto a Concessionária e início dos pagamentos nas datas retro mencionadas.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa: 0024 - Serviço da Dívida Interna
Atividade: 2013 – Serviço da Dívida Fundada e Precatórios

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários			
Natureza da Despesa:			
4690.71.00.00.00– Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$		78.722,72
TOTAL GERAL	R\$		78.722,72

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/09/2021 a 16/10/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br